DELIBERAÇÃO AC00 - 2451/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13556/2015/001
PROTOCOLO	: 1703849
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
RECORRENTE	: GILMAR DE OLIVEIRA BUENO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – DEMONSTRAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente motiva o provimento ao recurso ordinário, para excluir a multa aplicada pela decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Gilmar de Oliveira Bueno**, para **reformar** a DSG - G.JRPC - 7079/2015, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 13556/2015, **deixando** de lhe aplicar a multa imposta no item 2 da referida deliberação.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular DSG - G.JRPC -7079/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 13556/2015, que julgou o procedimento licitatório de Convite n. 1/2015 realizado pela Câmara Municipal de Juti/MS, e a formalização do Contrato n. 1/2012 dele decorrente, celebrado com a empresa R & A Editora Jornalística Ltda - ME, o Sr. Gilmar de Oliveira Bueno, presidente e ordenador de despesas, à época, interpôs o presente recurso ordinário.

A decisão ora guerreada julgou regular o procedimento licitatório e a formalização da referida contratação, no entanto, aplicou multa ao recorrente equivalente a 30 (trinta) UFERMS em razão da remessa intempestiva dos documentos comprobatórios a este Tribunal.

O recorrente requer o conhecimento e recebimento do recurso interposto, e o seu provimento para desconstituir a multa que lhe foi aplicada ou reduzi-la.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149 a 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Instada a se manifestar, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), na Análise ANA - 4ICE - 14895/2017, exarou seu entendimento no sentido de que o recurso interposto é capaz de produzir mudança na decisão.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC - 26431/2017, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão recorrida a fim de excluir a multa imposta ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A multa imposta na decisão, ora recorrida, fundamentou-se no fato de ter se verificado intempestiva a remessa dos documentos comprobatórios, com base na data da publicação do contrato examinado, em 12 de março de 2015, e na data do protocolo do Ofício n. 11/2015 encaminhado, em 6 de julho de 2015.

Alega o recorrente, em síntese, que, conforme os documentos anexados, o Ofício n. 11/2015, de 6 de julho de 2015, foi encaminhado em atendimento ao Ofício n. 295/2015 emitido por este Tribunal em 29 de junho de 2015, requerendo documentos ausentes, o que foi prontamente atendido, ou seja, não havendo intempestividade.

Compulsando os autos, verifica-se que merecem acolhida as razões do Recorrente, pois na peça 1 destes autos, é possível verificar que elas são procedentes, e que o jurisdicionado encaminhou a documentação relativa à 1ª e à 2ª fases da contratação por meio do Ofício n. 7/2015, protocolado nesta Corte em 6 de abril de 2015.

Desta forma, considerando que os argumentos e documentos apresentados são capazes de justificar e sanear as razões de decidir da decisão recorrida, a sua reforma é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a manifestação do corpo técnico deste Tribunal e o parecer da 4ª PRC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Gilmar de Oliveira Bueno, presidente da Câmara Municipal de Juti/MS e ordenador de despesas, à época, para reformar a DSG - G.JRPC - 7079/2015, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 13556/2015, deixando de lhe aplicar a multa imposta no item 2 da referida deliberação;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Conselheiro **OSMA R DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LLSS
SETAC.APT/DSSM